

PORTARIA AGEPAN Nº 203, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova o novo Código de Ética e de Conduta dos Servidores da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS e revoga as Portarias nºs 090/2012 e 142/2017. (alterada pela Portaria AGEMS nº 259, de 27 de dezembro de 2023)

ALTERADA PELA PORTARIA AGEMS Nº 259, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

A Diretoria-Executiva da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, no uso de suas atribuições, especialmente a contida no artigo 15, inciso IX do Decreto nº 14.443, de 6 de abril de 2016, (alterado pela Portaria AGEMS nº 259, de 27 de dezembro de 2023)

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética e de Conduta dos Servidores da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, nos termos do Anexo I desta Portaria. (alterado pela Portaria AGEMS nº 259, de 27 de dezembro de 2023)

Art. 2º Dar publicidade ao Código de Ética e de Conduta por meio de sua disponibilização no endereço eletrônico da AGEMS e em outros meios digitais. (alterado pela Portaria AGEMS nº 259, de 27 de dezembro de 2023)

Art. 3º Revogam-se as disposições das Portarias Agepan nº 090, de 13 de setembro de 2012 e nº 142, de 17 de março de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Diretor-Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº 259, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

(alterado pela Portaria AGEMS nº 259, de 27 de dezembro de 2023)

ANEXO I – PORTARIA AGEPAN Nº 203, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DOS SERVIDORES DA AGEMS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código de Ética e de Conduta – CEC estabelece os princípios e as normas de conduta ética que orientam a condução das atividades da AGEMS, devendo ser observado e cumprido por todos os diretores, gestores, servidores, funcionários, estagiários, parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros que são vinculados direta

e/ou indiretamente à AGEMS, sem prejuízo da observância dos demais deveres e vedações legais e regulamentares.

Parágrafo único. Os destinatários mencionados no caput devem utilizar as disposições previstas neste Código de Ética e de Conduta como referencial ético e de conduta a ser observado nos seus relacionamentos, e na condução de duas atividades, em qualquer localidade que atuem.

Art. 2º *Os servidores assumem expressamente, no ato da posse, o compromisso de observar as determinações do presente Código de Ética e Conduta, além daquelas contidas nos dispositivos legais pertinentes, em especial:*

I – Na Lei de Criação da AGEMS;

II – No Decreto de Estruturação Básica da AGEMS;

III – No Regimento Interno;

IV – No Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul: Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e suas posteriores alterações;

V – Na Lei que estabelece normas de conduta dos agentes públicos detentores de cargos ou funções na Administração Estadual: Lei Estadual nº 2.195, de 18 de dezembro de 2000, e

VI – No disposto no artigo 37, "caput" e parágrafo 4º da Constituição Federal.

Seção I Dos Objetivos

Art. 3º *Este Código de Ética e de Conduta tem como objetivos:*

I – Alinhar-se à missão e aos valores que definem a identidade da AGEMS e a todos os compromissos expressos por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas;

II – Ser referência formal e institucional para a conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores e parceiros da AGEMS, independente do cargo ou função que ocupem, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com os seus públicos de interesse, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios morais e éticos;

III – Orientar as condutas e os comportamentos comuns indispensáveis à equipe, à gestão participativa e ao clima organizacional.

Art. 4º *A AGEMS e seus servidores exercerão suas atividades, respeitando seus poderes em relação ao Estado, visando permanentemente a independência administrativa e financeira, seja por meio de convênios ou parcerias, zelando sempre pela transparência de sua imagem e pelo patrimônio do Estado.*

Parágrafo único. Todos os servidores lotados e em exercício na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – AGEMS, deverão assinar o Termo de Compromisso, constante do Anexo III desta Portaria.

Seção II Dos Princípios e Valores Éticos

Art. 5º *Os princípios e os valores éticos fundamentais deste Código de Ética e Conduta são:*

I – Legalidade: garantia de que toda atuação da Administração se dará em conformidade com a lei;

II – Impessoalidade: obriga a Administração em sua atuação, a não praticar atos visando a interesses pessoais ou subordinados à conveniência de qualquer indivíduo, devendo direcioná-los a atender aos ditames legais e ao interesse público;

III – Moralidade: todos devem respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, devendo atender aos ditames da conduta ética e honesta, do decoro, da boa-fé, e das regras que asseguram a boa administração;

IV – Lisura: valor que vai além do cumprimento da estrita legalidade dos atos, na medida em que abarca valores éticos e morais;

V – Transparência: objetiva corroborar a divulgação de informações, tanto entre suas unidades, quanto para a sociedade, visando a promoção do desenvolvimento de cultura interna de intercâmbio de informações para fortalecimento da atuação institucional e do controle social, ressalvados os casos de sigilo legalmente previstos;

VI – Urbanidade: trata-se de polidez, educação, cortesia, gentileza e civilidade no comportamento das pessoas ao atender demandas internas e externas;

VII – Eficiência: buscar a excelência nos processos, tarefas e atividades, otimizando recursos, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade;

VIII – Responsabilidade Social: executar ações de maneira solidária, na busca de melhoria da qualidade de vida da sociedade em geral, e dos usuários dos serviços públicos regulados e fiscalizados pela AGEMS;

IX – Sigilo Profissional: respeitar a confidencialidade e o sigilo de informações definidas pela AGEMS, e de restrições à reprodução de dados e materiais produzidos internamente ou de propriedade de terceiros.

Parágrafo único. O exercício diuturno dos princípios deste Código garante à AGEMS a imagem de um órgão ético que pauta sua atuação não apenas nos preceitos legais da regulação, mas, sobretudo, nos reconhecidos valores sociais.

CAPÍTULO II **DA AGEMS**

Art. 6º A AGEMS conta com um quadro de servidores qualificados, lotados no Conselho de Orientação, Comitê Estadual de Serviços Públicos, Presidência, Diretorias, Superintendência, Ouvidoria, Procuradoria Jurídica, Câmaras Técnicas Setoriais, Câmara de Julgamento, Gerências e Assessorias que visam desempenhar suas funções alicerçados nos postulados constitucionais da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 7º A AGEMS defende os direitos humanos e os princípios de justiça social, respeitando os valores culturais e reconhecendo a importância da participação da sociedade sul-mato-grossense para o crescimento e sucesso de suas ações como Agência Reguladora.

Art. 8º AGEMS se situa em um plano equidistante e imparcial do Poder Concedente, dos prestadores de serviços regulados e dos usuários-consumidores, primando pela solução pacífica de conflitos.

Art. 9º A AGEMS, pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul, exaltando os pressupostos do equilíbrio econômico financeiro e da modicidade tarifária, revisa os custos dos serviços delegados de sua competência, a fim de garantir a qualidade nos serviços prestados atendendo com dignidade o cidadão.

Art. 10 AGEMS, os prestadores de serviços, seus parceiros e convenientes compartilham os valores de integridade, idoneidade, respeito à sociedade onde se inserem os direitos e deveres

dos usuários-consumidores, zelando mutuamente pela sua imagem, pelos interesses comuns e compromissos acordados.

CAPÍTULO III DAS CONDUTAS ÉTICAS

Seção I Público Interno

Art. 11 *Constituem condutas éticas a serem observadas com o Público Interno:*

I – Os servidores atuarão com profissionalismo, agilidade, eficácia, garantindo a qualidade de seus processos, serviços e produtos, e valorizando os conhecimentos compartilhados, a proatividade, a criatividade, a inovação, a simplicidade e a flexibilidade na busca de soluções;

II – O relacionamento no ambiente de trabalho deve constituir-se do convívio alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de equipe, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou do cargo, ou da função, e

III – Não permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral, no andamento dos trabalhos e avaliação de desempenho.

Art. 12 *São critérios de condutas comuns a todos os destinatários em posição de liderança:*

I – Agir com a responsabilidade que o cargo lhe confere;

II – Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores contidos neste Código de Ética e Conduta, e

III – Manifestar-se de maneira imparcial e fundamentada em relação às posturas profissionais consideradas inadequadas, frente aos princípios contidos neste código.

Art. 13 *A AGEMS entende por condutas éticas adequadas:*

I – Acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar conflitos;

II – Manter o ambiente de trabalho livre de embaraços provenientes de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação dos profissionais;

III – Se valer do bom relacionamento interpessoal com colegas, para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições, e

IV – Respeito no ambiente de trabalho, de forma que atos de assédio moral, sexual ou situações que configurem pressão, intimidação ou ameaça nos relacionamentos, sejam repudiados.

Seção II Com Parceiros Comerciais, Fornecedores e Prestadores de Serviços

Art. 14 *A AGEMS primará por:*

I – Prevenir e minimizar os impactos ambientais advindos da cadeia produtiva por meio da qualificação dos serviços de seus fornecedores e do acompanhamento compatível com a natureza da execução dos serviços;

II – Explicitar no seu processo de contratação, as exigências para que todos os fornecedores atendam as legislações vigentes, com especial destaque para o cumprimento da legislação ambiental e abolição de trabalho infantil e forçado;

III – Estabelecer uma relação ética e transparente com os fornecedores, garantindo um ambiente livre de qualquer favorecimento para si ou para outrem;

IV – Dar o mesmo tratamento e oportunidade aos fornecedores em situação equivalente ou similar, devendo em caso de restrição, ter embasamento técnico-profissional sólido;

V – Basear a relação com os fornecedores na confiança e no comportamento ético mútuo, expresso no cumprimento dos contratos estabelecidos entre as partes, e

VI – Divulgar o Código de Ética e Conduta nos editais de licitação de obras, serviços e/ou fornecimento de materiais, de forma que os seus princípios e condutas sejam obedecidos no cumprimento dos acordos comerciais e instrumentos contratuais.

Art. 15 *São comuns a todos os destinatários deste Código de Ética e Conduta os seguintes critérios:*

I – Renúncia à participação em processo de contratação que seja do seu relacionamento parente até o 3º grau ou que denote conflito de interesse;

II – Seleção de parceiro comercial e fornecedor utilizando critérios transparentes e justos, considerando requisitos de conformidade técnica, desempenho, qualidade, condição de garantia, entre outros, de modo a não caracterizar favorecimentos de qualquer natureza, que possam colocar em dúvida a integridade das relações, e

III – Na relação com os fornecedores, atuar com conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como da AGEMS;

Seção III **Com Clientes, Usuários de Serviços e Agentes Públicos**

Art. 16 *Os destinatários deste Código de Ética e Conduta devem atuar e pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:*

I – Respeito às regras protocolares, às respectivas competências e à coordenação estabelecida pela ação;

II – Respeito aos valores, às necessidades e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de uma consciência cidadã;

III – Observância das normas e a posição oficial da organização, e cuidar com a expressão de opiniões contra a honorabilidade e o desempenho profissional dos destinatários deste Código de Ética e Conduta;

IV – Atuação com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção aos aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros;

V – Relacionar-se com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito proporcionando informações claras e confiáveis e atuando de modo a harmonizar as relações com a organização;

VI – Interrupções por razões alheias ao atendimento;

VII – Clareza de posição de decoro, com vistas a motivar respeito e confiança;

VIII – Atuação com profissionalismo em situações de conflito;

IX – Orientação e encaminhamento correto, quando o atendimento precisar ser realizado em outra organização ou entidade;

X – Respeito rigoroso às leis anticorrupção e antissuborno, que regem as relações com agentes públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos a cargos políticos, e

XI – Condenação à oferta ou recebimento de qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento das obrigações legais ou apressamento de rotinas, que possam caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção.

CAPÍTULO IV **DAS CONDUTAS ÉTICAS VEDADAS**

Art. 17 *É vedado aos destinatários deste Código de Ética e Conduta – CEC:*

I – O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III – Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética e de Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV – Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V – Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI – Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal, interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII – Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, presentes, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, quando oriundos de possíveis interessados nos serviços institucionais prestados, não se considerando presentes, os brindes de até R\$ 100,00 (cem reais), ou aqueles distribuídos por entidade de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais;

VIII – Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX – Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

X – Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XI – Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII – Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII – Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele, habitualmente;

XIV – Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XV – Exercer atividade profissional antiética ou incompatível com a função pública e os ditames constitucionais e legais, que regem a atuação de agentes públicos, evitando ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XVI – Dar entrevistas ou publicar documentos em veículos de comunicação, sem a anuência do Diretor-Presidente, quando o assunto envolva casos concretos sob os cuidados da AGEMS;

XVII – Exercer comércio ou fazer a divulgação de produtos dentro das instalações da AGEMS bem como permitir que terceiros o façam, salvo com expressa autorização de autoridade competente;

XVIII – Atuar em situações que possam afetar ou parecer afetar o desempenho de suas funções, independência e imparcialidade, declarando o seu impedimento ou suspeição;

XVIX – Participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, de pessoa com quem mantenha laço afetivo, ou inimigo, ou que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos 02 (dois) últimos anos;

XX – Adotar comportamentos preconceituosos ou discriminatórios em relação à raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social, religião e outros atos, que firam a dignidade das pessoas;

XXI – Utilizar websites de conteúdo impróprio como, por exemplo, jogos online ou pornográficos;

XXII – Transmitir mensagens ou arquivos que contenham posicionamento político-partidário, correntes, intolerância racial, social ou religiosa, pornografia ou conteúdo calunioso, difamatório e/ou injurioso;

XXIII – Se opor à inspeção dos equipamentos de uso corporativo, não autorizando o monitoramento de todas as pastas e arquivos contidos no equipamento que utiliza, bem como e-mails, telefones e celulares corporativos;

XXIV – Exercer atividade paralela, remunerada ou não, que impacte o seu desempenho individual e/ou afete a imagem da AGEMS;

XXV – Revelar detalhes de programas, planos, projetos e trabalhos técnicos em que vier a participar, sem que esteja devidamente autorizado a assim proceder;

XXVI – Revelar confidências feitas pelos demais funcionários, quer sejam de caráter pessoal ou profissional, que tragam constrangimentos e conflitos no ambiente de trabalho;

XXVII – Fornecer ao público em geral, delegatários de serviços e demais servidores, correspondências, comunicações e trabalhos técnicos, bem como boletins informativos, comentários, legislação e demais documentos de uso interno da AGEMS, salvo mediante solicitação formal acompanhada de autorização do superior hierárquico, e

XXVIII – Participar de eventos com o patrocínio de interessados nas decisões da Agência.

CAPÍTULO V **DA GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

Art. 18 Deverá ser instituída a Comissão de Ética e Conduta, com caráter permanente e natureza interdisciplinar, possuindo autonomia e independência na condução de seus trabalhos, a ser instaurada como meio sumário de verificação de conduta cometida por servidor que afronte o comprometimento ético.

Art. 19 A escolha dos membros da Comissão de Ética e Conduta, titulares e suplentes, será feita pelos servidores da AGEMS, mediante sorteio, que gozem de idoneidade em suas condutas, e que nunca tenham sofrido punição administrativa ou penal.

Art. 20 A Comissão de Ética e Conduta será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo um deles designado para a função de presidente.

Art. 21 Os membros da Comissão de Ética e Conduta desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança, ou cargo em comissão.

Art. 22 O mandato dos membros da Comissão de Ética e Conduta será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 1 (um) ano.

Art. 23 A Comissão de Ética e Conduta deverá ser constituída no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada em vigor deste Código.

Art. 24 O incidente para apuração do comprometimento ético terá início com denúncia formal escrita endereçada ao Diretor-Presidente que submeterá o assunto à Comissão de Ética e de Conduta, cabendo a esta decidir, ou não, pela instauração do incidente mediante ato próprio.

§ 1º Caso o Diretor-Presidente figure como denunciado, a denúncia deverá ser endereçada a uma das Diretorias, cabendo ao respectivo Diretor encaminhar o assunto para apreciação da Comissão de Ética e de Conduta, sendo vedada a manifestação do denunciado por achar-se impedido.

§ 2º Nos casos dos parágrafos anteriores, o prazo máximo entre a denúncia e a instauração ou não do incidente, será de 15 (quinze) dias.

§ 3º Não poderão participar dos processos para apuração do comprometimento ético e das decisões, membros da comissão, com parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau do denunciante ou denunciado, bem como subordinado do denunciado.

Art. 25 À Comissão de Ética e de Conduta incumbe fornecer, ao setor ou órgão encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor.

Art. 26 As atividades dos membros da Comissão de Ética e Conduta têm preferência sobre outras atividades, que porventura os membros designados acumulem.

Parágrafo único. Os trabalhos dos integrantes da Comissão de Ética e Conduta serão desenvolvidos de acordo com os prazos e procedimentos fixados para o processo administrativo disciplinar, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis – Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 e suas posteriores alterações.

Art. 27 As atividades da Comissão de Ética e Conduta são consideradas serviço público relevante, sem direito à remuneração e encerrar-se-ão através de relatório final de caráter conclusivo, contendo os elementos fáticos colhidos, a defesa do acusado e o voto dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único. Encerrados os trabalhos, o relatório final será encaminhando ao Diretor-Presidente que decidirá quanto à aplicação da penalidade ou ao arquivamento do parecer.

Art. 28 A Comissão de Ética e Conduta, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos

autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 29 *À Comissão de Ética e Conduta serão atribuídas as seguintes competências:*

I – Orientar os destinatários sobre questões que envolvam a ética profissional constante deste Código, a fim de dirimir dúvidas e interpretações;

II – Apoiar os gestores no encaminhamento de soluções para as situações que se configurarem violações a este Código;

III – Garantir anonimato aos denunciantes;

IV – Conhecer as denúncias advindas do canal de denúncia oficial e de outros canais de comunicação da AGEMS;

V – Acompanhar as apurações de denúncias da organização;

VI – Receber sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código;

VII – Propor a homologação do Código de Ética e Conduta e promover o monitoramento da sua efetiva aplicação;

VIII – Revisar o Código de Ética e Conduta a cada 02 (dois) anos, e sempre que necessário, atualizá-lo;

IX – Promover a apresentação do Código de Ética e Conduta aos novos integrantes do quadro da organização;

X – Zelar para que todos os destinatários da AGEMS tomem ciência deste Código, mediante assinatura do Termo de Adesão de Cumprimento do Código de Ética e Conduta;

XI – Propor ações de conscientização (programas, eventos e/ou treinamentos) sobre ética e conduta, para os destinatários deste Código de Ética e Conduta;

XII – Zelar para que as apurações de denúncias sejam registradas na ficha funcional dos envolvidos;

XIII – Prestar informações à CGE – Controladoria-Geral do Estado, a respeito da performance do ambiente ético da organização, através de relatórios de situações;

XIV – Atuar propondo planos de ação para a remediação de denúncias recorrentes;

XV – Divulgar e disseminar o presente Código e o canal de denúncias oficial;

XVI – Propor aos Diretores e Conselheiros que divulguem as decisões tomadas no sítio da AGEMS exceto as informações sigilosas, já definidas em regramentos próprios, e

XVII – Identificar cargos, setores e áreas mais expostas à ocorrência de conflitos de interesse.

Art. 30 *São deveres dos integrantes da Comissão de Ética e Conduta:*

I – Responsabilizar-se pela correta condução dos trabalhos da comissão;

II – Convocar e presidir as reuniões do colegiado, em sendo o (a) presidente;

III – Manter discrição e sigilo sobre processos éticos instaurados e matérias inerentes à sua função;

IV – Zelar pela aplicação deste Código de Ética e Conduta e da legislação pertinente, e

V – Esclarecer as questões de conflito de interesse de funcionários e da alta administração, quando suscitada.

CAPÍTULO VI DA PENALIDADE

Art. 31 *As penas aplicáveis ao servidor são:*

I – Advertência verbal, aplicada nos casos de menor gravidade;

II – Censura ética, nos casos de maior gravidade ou de reincidência nos casos de menor gravidade, que consistirá em documento escrito, fundamentado em parecer, com a ciência do faltoso;

III – Encaminhamento de sugestão ao Diretor-Presidente de exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

IV – Recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir; e

V – Arquivamento, quando não for comprovado o desvio ético.

§ 1º A decisão pela censura ética acarretará o registro da falta na pasta funcional do (a) faltoso (a), e, em sendo servidor público, será levada em consideração como critério de desempate nos casos de promoção e progressão funcionais, e ainda para efeito de avaliação em estágio probatório.

§ 2º A qualquer uma das penalidades listadas nos incisos deste artigo, haverá fundamentação, que constará de respectivo relatório final, assinado por todos os integrantes da Comissão, dando ciência ao (à) faltoso (a).

CAPÍTULO VII DO RECURSO

Art. 32 *Da pena aplicada cabe recurso à Comissão de Ética Estadual, constituída nos moldes da Lei Estadual nº 2.195/2000, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do (a) faltoso (a) no relatório final.*

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 *Cabe ao Diretor-Presidente alterar o presente Código de Ética e Conduta e zelar pelo seu fiel cumprimento.*

Parágrafo único. As sugestões de alteração do presente Código poderão ser formuladas por qualquer servidor da AGEMS, devendo ser encaminhadas ao Diretor-Presidente para apreciação da proposta.

Art. 34 *Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente observada, quando for o caso, a legislação em vigor aplicável.*

ANEXO II – PORTARIA AGEPA N° 203, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

FORMULÁRIO

FORMULÁRIO – DÚVIDAS	
I – REQUERENTE	
Nome completo:	
Servidor público efetivo? () sim () não	
Cargo:	Função:
Cargo em comissão:	
Matrícula:	
Órgão ou Entidade / Unidade Administrativa:	
Data da solicitação:	
II – RESUMO DA DÚVIDA	
III – PARECER DA COMISSÃO DE ÉTICA	
Campo Grande, xx de xxxxx de xxxx. Membros da Comissão:	

ANEXO III – PORTARIA AGEMS Nº 203, DE 19 DE AGOSTO DE 2021
([acrescentado pela Portaria AGEMS nº 228, de 27 de junho de 2022](#))

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de _____,
do quadro de pessoal da Agência Estadual de
Regulação de Serviços Públicos de MS – AGEMS ou nomeado(a) para exercer o cargo em
comissão de _____, ou ainda como servidor(a) cedido(a) pela
_____, com exercício em _____, venho perante
a Gerência de Gestão de Pessoas desta Agência, prestar o meu compromisso de desempenhar
e cumprir fielmente as funções inerentes ao cargo que ora passo a ocupar, bem como acatar e
observar as regras estabelecidas no Código de Ética e de Conduta dos Servidores da AGEMS
previsto na Portaria nº 203, de 19 de agosto de 2021 e de todos os princípios éticos e morais
estabelecidos sob as penas da lei.

Declaro estar ciente dos deveres e proibições previstos na Lei Estadual nº 1.102, de 10 de
outubro de 1990, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Poder
Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá
outras providências, abaixo transcritos:

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I
DOS DEVERES

Art. 218. São deveres do funcionário:

I – ser assíduo e pontual;

II – cumprir às ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

- III – desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV – guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;
- V – representar aos superiores hierárquicos sobre as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do exercício do cargo ou função;
- VI – tratar com urbanidade os companheiros de serviço e as partes;
- VII – providenciar para que esteja sempre atualizada no assentamento individual, a sua declaração de família;
- VIII – zelar pela economia do material do Estado e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- IX – apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme determinado, quando for o caso;
- X – atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, para a defesa do Estado, em juízo;
- XI – cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- XII – estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XIII – proceder na vida pública e privada na forma que dignifique o cargo ou a função que exerce.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 219. Ao funcionário é proibido:

- I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, em trabalho devidamente assinado, criticá-los sob o aspecto jurídico e doutrinário;
- II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição;
- III – entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
- IV – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
- V – tratar de interesses particulares na repartição;
- VI – promover manifestações de apreço ou desapreço dentro da repartição, ou tornar-se solidário com ela;
- VII – exercer o comércio entre os companheiros de serviço;
- VIII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiro em detrimento da função pública;

IX – coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária;

X – participar de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo, de empresas industriais, comerciais ou ainda, de sociedade civil prestadora de serviços;

XI – exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, quotista ou comandatário;

XII – pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de interesse de parente até o segundo grau civil;

XIII – praticar a usura, em qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou de fora dele;

XIV – receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XV – deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar, quando regularmente intimado;

XVI – cometer à pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que lhe competir ou a seus subordinados;

XVII – acumular cargos ou funções, salvo as exceções previstas em lei;

XVIII – residir fora do local onde exerce o cargo ou função, exceto nos casos disciplinados em regulamento;

XIX – ter domicílio eleitoral fora do Estado de Mato Grosso do Sul.

XX – ao titular de órgão subordinado diretamente ao Governador do Estado ou diretor-presidente de órgão de regime especial, autarquia ou fundação estadual é vedado manter no exercício de cargo em comissão, no âmbito do Poder Executivo, o cônjuge, o companheiro e ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, que não seja ocupante de cargo ou emprego permanente, provido mediante concurso público, de órgão ou entidade da administração pública; *(incluído pela [Lei nº 2.599](#), de 26 de dezembro de 2002)*

XXI – manter sob suas ordens imediatas o cônjuge, o companheiro e ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, mesmo quando detentor de cargo ou emprego permanente de órgão ou entidade da administração pública. *(incluído pela [Lei nº 2.599](#), de 26 de dezembro de 2002)*

Parágrafo único. A proibição de que tratam os incisos X e XI deste artigo não compreende a prestação de serviços como autônomo, de firma individual ou através de sociedade civil. [\(acrescentado pela Lei nº 2.964, de 23 de dezembro de 2004\)](#)

Campo Grande/MS, ____ de _____ de _____.

Assinatura